

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO
FEDERALDiretoria de Gestão de Parcerias e Contratos
Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Parcelamento n.º 2/2021 - SECEC/SUAG/DGPC/GEPC

Brasília-DF, 07 de junho de 2021.

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 02/2021, NOS MOLDES DO TERMO Nº 20/2002.**PROCESSO Nº 00150-00002122/2021-41****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, concede a senhora **KAREN FERREIRA MONTEIRO**, portador do CPF de nº 035.815.541-00, residente e domiciliado na Qn 01 Conjunto 16 Casa 06 Riacho Fundo I - 71.805-116, **PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, com fulcro na Lei Complementar nº 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.239, de 04/10/2011, Decreto nº 34.771, de 30/10/2013 e alterações, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a concessão de Parcelamento de Crédito de Natureza não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante do processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e Forma de Pagamento

3.1 – O contribuinte recolherá aos cofres do Distrito Federal, a título de indenização, o valor de **R\$ 3.549,32 (três mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, em **05 (cinco)** parcelas de **R\$ 709,86 (setecentos e nove reais e oitenta e seis centavos)**, sendo recolhido no ato da assinatura do Termo de Parcelamento o percentual de **5% (cinco por cento) do valor total, ou seja, R\$ 186,81 (oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)**. O valor do crédito consolidado é de **R\$ 3.736,13 (três mil setecentos e trinta e seis reais e treze centavos)**.

3.2 – As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo-se no dia **10 de cada mês, conforme opção da interessada (62384799)**, devendo o pagamento ser realizado no Banco de Brasília sendo que o prazo entre o pagamento do percentual de 5% e o vencimento da primeira parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

3.3 – Cada parcela é acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento. [\(Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 943 de 16/04/2018\)](#).

3.4 – Qualquer parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento).

3.5 – A multa de mora prevista no item anterior será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

A vigência do presente Termo de Parcelamento será de **05 (cinco) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Toda e qualquer alteração deste Ajuste deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Do Cancelamento do Benefício

6.1 – A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará o vencimento antecipado do débito integral e o cancelamento do Parcelamento ou Reparcelamento.

6.2 – O saldo devedor deverá ser encaminhado para a inscrição em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento de ação judicial, conforme situação do débito.

6.3 – Antes do envio dos autos para inscrição do débito em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, será enviada notificação ao contribuinte, uma única vez, informando do cancelamento do Parcelamento ou do primeiro Reparcelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais

O pedido de parcelamento do débito constitui confissão extrajudicial irrevogável, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil. A consolidação do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

CLÁUSULA OITAVA – Do Registro e Publicação

Para eficácia deste Termo, deverá a Administração providenciar sua publicação resumida no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo máximo de 10 (dez) dias, assim como seu registro.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

Brasília, 07 de junho de 2021.

Pelo Distrito Federal: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

Pelo Beneficiário **KAREN FERREIRA MONTEIRO**



Documento assinado eletronicamente por **Karen Ferreira Monteiro, Usuário Externo**, em 07/06/2021, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 07/06/2021, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **63307612** código CRC= **1B76F730**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF

00150-00002122/2021-41

Doc. SEI/GDF 63307612